

Diretrizes para o Processo de Definição de Candidaturas do PT em 2018

Considerando o artigo 139 do Estatuto do PT, que determina a responsabilidade do Diretório Nacional para estabelecer o calendário nacional para indicação, impugnação e aprovação das candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias;

Considerando que a tática para as eleições de 2018 será orientada para a **eleição do Presidente Lula**, no sentido de interromper o ciclo de desmonte de direitos do nosso povo e da soberania nacional, a ela serão submetidos todos os processos estaduais, e;

Considerando que o processo de escolha de candidaturas será coordenado pela Comissão Executiva Nacional, esta **RESOLVE**:

1. O calendário para definição das candidaturas do PT às eleições de 2018 será estabelecido até o dia **8 de fevereiro de 2018**, em cada Estado, pela respectiva Comissão Executiva Estadual, observadas as demais disposições destas Diretrizes.
2. Os(as) delegados(as) aos Encontros Estaduais de Definição de Tática Eleitoral e de Definição de Candidaturas serão aqueles(as) eleitos(as) no 6º Congresso, que estejam em dia pelo Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE) Nacional.
3. As datas-limite que nortearão a formulação do calendário estadual são as seguintes:

Evento	Datas-Limite
Apresentação de Proposta de Apoio a Outro Partido	19 de fevereiro a 11 de maio de 2018
Encontro de Definição de Tática Eleitoral	4 de março a 26 de maio de 2018
Inscrição de Pré-Candidatos(as) a Governador(a) e Senador(a)	26 de março a 15 de junho de 2018
Definição do método de escolha dos(as) Candidatos(as) Majoritários(as)	9 de abril a 30 de junho de 2018
Prévias para escolha dos(as) Candidatos(as) Majoritários(as)	5 de maio a 8 de julho de 2018
Segundo turno da Prévia	19 de maio a 22 de julho de 2018
Inscrição de Pré-Candidatos(as) a Vice e proporcionais	7 de maio a 23 de julho de 2018
Encontro de Definição de Candidaturas	17 de junho a 28 de julho de 2018

Alterado pela CEN em 24/fev/2018 *

4. As propostas de apoio a **candidato a Governador(a) de outro partido**, deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório Estadual ou da Comissão Executiva Estadual.
5. Caso seja apresentada proposta na forma do item 4, deverá ser realizado o Encontro de Definição de Tática Eleitoral.
6. Caso não haja proposta de apoio a candidato(a) de outro partido ou quando a decisão do Encontro de Definição de Tática Eleitoral deliberar por candidatura própria, será aberto o prazo de inscrição de pré-candidaturas a Governador(a) e Senador(a).
7. São pré-requisitos para ser candidato(a):
 - a) estar filiado(a) ao Partido até 7 de abril de 2018;
 - b) estar em dia com o Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE/PT);
 - c) assinar e registrar em Cartório o “Compromisso Partidário do Candidato(a) Petista”, de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial.
8. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) para governo ou senado, o Diretório Estadual, considerando as diretrizes nacionais sobre política de alianças, a conjuntura estadual e o estágio de evolução das tratativas sobre coligações com os demais partidos, definirá o método de escolha

Diretrizes para o Processo de Definição de Candidaturas do PT em 2018

- dos(as) candidatos(as), podendo ser através de Prévias Eleitorais ou, se aprovado por 2/3 dos votos de seus membros, através de votação em urna no Encontro Estadual de Definição de Candidaturas.
9. Quando houver segundo turno nas prévias eleitorais, o intervalo entre o primeiro e o segundo turno deverá ser de, no mínimo, 13 dias.
 10. O número de assinaturas necessárias para que a Executiva Estadual examine pedido de inscrição de pré-candidatura a **Governador(a)** deve ser equivalente à 10% do número de filiados(as) que votaram no 6º Congresso naquele Estado.
 11. Quando a escolha da candidatura for efetuada no Encontro o pedido de inscrição deverá ser acompanhado das assinaturas de, no mínimo, 10% do número total de delegados(as) ao Encontro.
 12. Respeitadas as diretrizes e a tática aprovada os Encontros poderão delegar às Direções Estaduais poderes para concluir as tratativas com partidos aliados em relação à efetivação das coligações da composição das chapas proporcionais.
 13. O número de assinaturas necessárias para que a Executiva Estadual examine pedido de inscrição de pré-candidaturas ao **Senado**, inclusive suplentes, deve ser equivalente à 10% do número de filiados(as) que votaram no 6º Congresso naquele Estado.
 14. O número de assinaturas necessárias para que a Executiva Estadual examine pedido de inscrição de pré-candidatura ao cargo de **Vice-Governador(a)** deve ser equivalente à 10% do número de filiados(as) que votaram no 6º Congresso naquele Estado.
 15. Havendo mais de uma pré-candidatura ao cargo de Vice-Governador(a) caberá ao Encontro de Definição de Candidaturas escolher o(a) candidato(a) por voto em urna.
 16. As inscrições de pré-candidaturas proporcionais somente serão examinadas quando:
 - a) Para o cargo de **deputado(a) estadual** estiverem acompanhadas de assinaturas ou votos favoráveis de no mínimo:
 - 1/3 dos membros do Diretório Estadual; ou
 - 5% das Comissões Executivas Municipais; ou
 - 1% dos filiados(as) no Estado; ou
 - deliberação de um Encontro Setorial Estadual.
 - b) Para o cargo de **deputado(a) federal** estiverem acompanhadas de assinaturas ou votos favoráveis de no mínimo:
 - 1/3 dos membros do Diretório Estadual; ou
 - 5% das Comissões Executivas Municipais; ou
 - 1% dos filiados(as) no Estado; ou
 - deliberação de um Encontro Setorial Estadual ou Nacional.
 17. Qualquer filiado(a) poderá fiscalizar a aplicação das normas do Estatuto Partidário, podendo apresentar recurso perante as instâncias superiores.
 18. Será considerado como tempestivo o recurso quando apresentado em até 10 dias contados a partir do fato questionado.
 19. Estas diretrizes se aplicam, no que couber, à escolha das candidaturas em nível nacional.
 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

São Paulo, 25 de janeiro de 2018.

Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores

* O Grupo de Trabalho Eleitoral, em reunião realizada em 23/02/2018, analisou o processo de definição de candidaturas estaduais e a conjuntura política geral, decidiu ampliar os prazos para escolha e definição de Candidaturas, já atualizadas neste documento. A alteração foi referendada pela CEN.
Os Diretórios Estaduais que já aprovaram seus calendários poderão, se necessário, alterar seus calendários, adaptando-os aos novos prazos.